

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## A AUTONOMIA DA VONTADE E O AMOR NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO

**AUTOR PRINCIPAL:** Luís Fernando Vaccari

**CO-AUTORES:** Nome dos co-autores. Máximo de 400 caracteres.

**ORIENTADOR:** Jaqueline Morandini

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO:

O produto de uma constante evolução tecnológica, que permite que cada vez mais a informação, a comunicação, relacionamentos e outras situações em que antes obrigava o ser humano a se dialogar com outros, tornando-o um ator participativo e presente no espetáculo complexo que é a vida em sociedade, não poderia ser outro se não o isolamento do ser frente a relações não mais humanas e sim tecnológicas. Onde antes havia o diálogo entre os litigantes, hoje há a cultura de delegar a resolução do conflito ao poder judiciário, à polícia, ao conselho tutelar e outros órgãos existentes. Apesar de estes existirem para exercer tais funções, não deveriam ser ativados se não em situações onde se provasse necessidade. Entretanto, ainda que se consiga o acesso a justiça e a instauração de um processo e sua fatal resolução, o atrito que originou o litígio processual resta intocado, quando não agravado pela incapacidade jurídica de fornecer uma resolução satisfatória.

### DESENVOLVIMENTO:

Um dos problemas dessa insuficiência jurídica estatal está presente no sistema de resolução de conflitos adotado pelo poder judiciário, onde através de um processo em que as partes se limitam a atuar como espectadores e, posteriormente, recebem uma sentença, a qual é protegida por diversos ritos formais e princípios constitucionais e infraconstitucionais, porém que se limita a por fim, de maneira imperativa, ao litígio exacerbado no processo, não sendo capaz de atuar diretamente na causa do conflito. Com base nisso que a mediação encontra sua justificativa e validade. Já que ela adota uma postura que, por consequência de sua própria existência, ratifica e dissemina a

# III SEMANA DO CONFLITO

3 a 7 DE OUTUBRO  
2016

sensibilidade entre as pessoas, permitindo uma percepção daquilo que é invisível aos olhos e resgatando a espontaneidade e harmonia das relações humanas. (WARAT, 2001) O direito atual, na sua linguagem prático-processual não é capaz de tratar os sujeitos e o atrito em questão com o devido cuidado. Deve-se instituir um modo de comunicação no qual não se determine verdades, principalmente científicas ou jurídicas, nem as grite, porém, revele um significado poético, afetuoso, que sussurre suas palavras aos ouvidos das pessoas. (WARAT, 2001). Tendo em vista os elementos acima suscitados, o PAIFAM (Programa de Acolhimento Interinstitucional às Famílias) busca a efetivação de tais pressupostos no palco complexo das relações familiares.

O modo heterônomo de resolução dos conflitos não permite a existência de lacunas, as quais seriam preenchidas pelas características específicas de cada situação, o caso acaba por ser enquadrado em previsões legais e é atribuído a ele um final antes mesmo do início do processo, com base em jurisprudências anteriores ou acórdãos de tribunais, neste sentido, o autor discorre que:

[...] Os homens da ciência têm verdades, respostas prontas. Você é irrelevante, sua pergunta não interessa; ela também é irrelevante. As respostas prontas estão na relação entre o real e os discursos. [...] Os homens da ciência geralmente se escondem detrás dos discursos de verdade para desperdiçar suas vidas. São verdades que têm cheiro de morte. (WARAT, 2001, p. 20).

Assim, não há o diálogo entre as partes conflitantes ou participação ativa no processo, pois não há espaço propício para que isso ocorra. Desse modo, o PAIFAM possibilita a criação de um espaço onde o diálogo e a autonomia das partes é fomentada, capacitando-as frente ao litígio e efetivando a função social da resolução de conflitos, prerrogativa constitucional advinda do princípio de acesso à justiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Um dos problemas dessa insuficiência jurídica estatal está presente no sistema de resolução de conflitos adotado pelo poder judiciário, onde através de um processo em que as partes se limitam a atuar como espectadores e, posteriormente, recebem uma sentença, a qual é protegida por diversos ritos formais e princípios constitucionais e infraconstitucionais, porém que se limita a por fim, de maneira imperativa, ao litígio exacerbado no processo, não sendo capaz de atuar diretamente na causa do conf

## REFERÊNCIAS:

WARAT, Luiz Alberto. Surfando na pororoca. Florianópolis: Habitus, 2001

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

Universidade e comunidade  
em transformação

**3 a 7** DE OUTUBRO  
DE 2016

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

ANEXOS: